

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - PROCESSO Nº 23.442/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS, VIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS EM ÁREAS PÚBLICAS INTERNAS E EXTERNAS, POR METRO QUADRADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

Trata-se de resposta ao pedido de **ESCLARECIMENTO** ao pregão em epígrafe, realizado pela empresa **INSET LIMPE IMUNIZAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.662.682/0001-47, recebido por endereço eletrônico em 12/03/26, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**, questionando requisitos do Termo de Referência conforme será demonstrado a seguir:

Pergunta:

A Empresa, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos motivos a seguir expostos. Esclarecimento quanto à exigência de comprovação da qualificação técnica. O edital estabelece que as exigências relativas à qualificação técnica encontram-se no item 13.6 do Termo de Referência, que define os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da licitante. Considerando que em licitações semelhantes é comum a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecer:

1. Se a Administração exigirá nota fiscal obrigatoriamente vinculada ao atestado de capacidade técnica.

Resposta:

Após reavaliação da redação constante do Termo de Referência, verificou-se tratar-se de erro material na formulação do dispositivo, uma vez que a intenção da Administração era prever que tais documentos poderiam ser solicitados apenas em caso de necessidade de diligência ou diante de indícios que demandem verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133.

Dessa forma, para fins de participação no certame, não será exigida de forma generalizada a apresentação prévia de contratos ou notas fiscais vinculadas aos atestados, permanecendo a Administração com a prerrogativa de solicitá-los apenas quando necessário para fins de diligência ou verificação da veracidade das informações apresentadas.

Por fim, esclarece-se que a presente resposta, após publicada, passa a integrar o edital, devendo ser considerada para todos os efeitos no âmbito do certame.

2. Caso haja tal exigência, solicita-se esclarecimento quanto ao fundamento legal, considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação de aptidão técnica ocorre mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas, não havendo previsão legal de obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais.

Resposta:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que, conforme já consignado na resposta anterior, para fins de participação no certame não será exigida a apresentação prévia de contratos ou notas fiscais vinculadas aos atestados de capacidade técnica.

3. Considerando ainda o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência obrigatória de nota fiscal pode restringir a competitividade, solicita-se confirmar que eventuais notas fiscais somente serão solicitadas em diligência, caso haja dúvida quanto à veracidade do atestado apresentado. Diante do exposto, requer-se o esclarecimento quanto ao correto entendimento da exigência prevista no edital.

Resposta:

Conforme esclarecido na pergunta de n.º 01, trata-se de erro material na redação, desta forma, tais documentos não constituem requisito obrigatório de apresentação prévia para fins de habilitação, podendo ser requeridos apenas em caso de necessidade de esclarecimento ou diante de indícios que demandem verificação da autenticidade das informações constantes dos atestados, medida que se insere no poder-dever de verificação da Administração.

Isto posto, o correto entendimento é: eventuais notas fiscais ou documentos correlatos somente poderão ser solicitados em sede de diligência, quando houver necessidade de verificação ou esclarecimento, não sendo exigidos de forma prévia e generalizada para fins de participação no certame.

Diante do exposto, a Administração entende ter prestado os esclarecimentos necessários acerca da matéria suscitada e permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando seu compromisso com a transparência, a legalidade e a ampla competitividade do certame.

Saquarema, 13 de março de 2026

HAILSON ALVES
RAMALHO:63988275700

Assinado de forma digital por HAILSON
ALVES RAMALHO:63988275700
Dados: 2026.03.13 16:06:05 -03'00'

Hailson Alves Ramalho
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação



MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

Pedidos de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 23442/2025



06/03/2026 08:39 - Solicitante: 493***** - Mari*****

Pedido - 1. Sobre a participação da licitação Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes 2. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação? Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas e a respectiva discriminação dos endereços e unidades onde cada uma atua.

09/03/2026 14:47

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

06/03/2026 08:40 - Solicitante: 493***** - Mari*****

Pedido - 1. Sobre a participação da licitação Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei. O presente pedido tem por finalidade assegurar a correta aplicação da legislação vigente e a observância do princípio da isonomia entre os licitantes 2. Sobre a Execução Atual dos Serviços Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação? Em caso positivo, solicita-se a relação das empresas contratadas e a respectiva discriminação dos endereços e unidades onde cada uma atua.

Resposta - Não respondido.

05/03/2026 15:18 - Solicitante: 07.231.868/0001-41 - BRAVO ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Pedido - 1)A fim de manter a isonomia no certame, poderiam informar a produtividade média a ser utilizada para se chegar ao nº de funcionários do contrato ? 2)Os benefícios oferecidos aos funcionários poderão ser de acordo com a CCT vinculada a mão de obra preponderante da empresa licitante ? 3)Existe atualmente alguma empresa prestando esse serviço ? Caso sim, poderiam informar qual? 4)Poderiam por gentileza nos informar os quantitativos dos itens 7.9.1 (Materiais) e 7.9.2 (Equipamentos) Aguardamos retorno

09/03/2026 14:46

Resposta - Segue a resposta da Secretaria de origem ao pedido de esclarecimento

12/03/2026 16:45 - Solicitante: 07.662.682/0001-47 - INSET LIMPE IMUNIZACOES LTDA INSET

Pedido - A Empresa, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos motivos a seguir expostos. Esclarecimento quanto à exigência de comprovação da qualificação técnica. O edital estabelece que as exigências relativas à qualificação técnica encontram-se no item 13.6 do Termo de Referência, que define os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da licitante. Considerando que em licitações semelhantes é comum a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecer: 1. Se a Administração exigirá nota fiscal obrigatoriamente vinculada ao atestado de capacidade técnica. 2. Caso haja tal exigência, solicita-se esclarecimento quanto ao fundamento legal, considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação de aptidão técnica ocorre mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas, não havendo previsão legal de obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais. 3. Considerando ainda o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência obrigatória de nota fiscal pode restringir a competitividade, solicita-se confirmar que eventuais notas fiscais somente serão solicitadas em diligência, caso haja dúvida quanto à veracidade do atestado apresentado. Diante do exposto, requer-se o esclarecimento quanto ao correto entendimento da exigência prevista no edital.

Resposta - Não respondido.



Ola, Ingrid Strino da Conceição

ecimento

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

Licitaplace

PLANEJAMENTO

Demais Artefatos

PCA

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

Processos

Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Órgão

Operadores

Cargos

Eventos

Impugnações

Descrição

A Empresa, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelos motivos a seguir expostos. Esclarecimento quanto à exigência de comprovação da qualificação técnica. O edital estabelece que as exigências relativas à qualificação técnica encontram-se no item 13.6 do Termo de Referência, que define os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da licitante. Considerando que em licitações semelhantes é comum a exigência de apresentação de notas fiscais juntamente com os atestados de capacidade técnica, solicita-se esclarecer: 1. Se a Administração exigirá nota fiscal obrigatoriamente vinculada ao atestado de capacidade técnica. 2. Caso haja tal exigência, solicita-se esclarecimento quanto ao fundamento legal, considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação de aptidão técnica ocorre mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas, não havendo previsão legal de obrigatoriedade de apresentação de notas fiscais. 3. Considerando ainda o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência obrigatória de nota fiscal pode restringir a competitividade, solicita-se confirmar que eventuais notas fiscais somente serão solicitadas em diligência, caso haja dúvida quanto à veracidade do atestado apresentado. Diante do exposto, requer-se o esclarecimento quanto ao correlo entendimento da exigência prevista no edital.

Voltar

Pedido

A fim de
anter a
nomia no
cer...

09/03/

mpresa,
m, com
damento
no a...

Sobre a
licipação
licitaçã...

09/03/

Sobre a
licipação
licitaçã...